



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
**CAMPUS I - CAMPINA GRANDE**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**WALLISON FEITOSA FARIAS**

**DIREITOS FUNDAMENTAIS E A EDUCAÇÃO DE BASE: A IMPORTÂNCIA DO  
ENSINO DE DIREITO CONSTITUCIONAL PARA O JOVEM CIDADÃO**

**CAMPINA GRANDE**

**2025**

WALLISON FEITOSA FARIAS

**DIREITOS FUNDAMENTAIS E A EDUCAÇÃO DE BASE: A IMPORTÂNCIA DO  
ENSINO DE DIREITO CONSTITUCIONAL PARA O JOVEM CIDADÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Área de concentração:** Constituição, exclusão social e eficácia dos direitos fundamentais.

**Orientador:** Prof. Me. Matheus Figueirêdo Esmeraldo.

**CAMPINA GRANDE**

**2025**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

F224d Farias, Wallison Feitosa.

Direitos fundamentais e a educação de base [manuscrito] : a importância do ensino de Direito Constitucional para o jovem cidadão / Wallison Feitosa Farias. - 2025.

25 f. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2025.

"Orientação : Prof. Me. Matheus Figueiredo Esmeraldo, Centro de Ciências Jurídicas".

1. Direitos fundamentais. 2. Educação básica. 3. Ensino constitucional. 4. Cidadania. 5. Justiça social. 6. Democracia. I. Título

21. ed. CDD 342

WALLISON FEITOSA FARIAS

DIREITOS FUNDAMENTAIS E A EDUCAÇÃO DE BASE: A IMPORTÂNCIA DO ENSINO CONSTITUCIONAL PARA O JOVEM CIDADÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito

Aprovada em: 26/05/2025.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Matheus Figueiredo Esmeraldo** (\*\*\*.172.323-\*\*), em **05/06/2025 01:35:05** com chave **7431f8f841c611f0b7dd1a7cc27eb1f9**.
- **Caio José Arruda Amarante de Oliveira** (\*\*\*.200.734-\*\*), em **05/06/2025 11:44:23** com chave **9251449c421b11f0a4611a1c3150b54b**.
- **Severino Pereira Cavalcanti Neto** (\*\*\*.656.124-\*\*), em **09/06/2025 17:27:09** com chave **1e84e426457011f0aba706adb0a3afce**.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QrCode ao lado ou acesse [https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar\\_documento/](https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/) e informe os dados a seguir.

**Tipo de Documento:** Folha de Aprovação do Projeto Final

**Data da Emissão:** 09/06/2025

**Código de Autenticação:** 00a69f



À minha família, pela dedicação,  
companheirismo e cuidado, DEDICO.

"Educar não é apenas transmitir conhecimento, é formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, fortalecendo, desde cedo, as bases da democracia". — Autor Desconhecido

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>2</b>	<b>DIREITOS FUNDAMENTAIS E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....</b>	<b>8</b>
<b>3</b>	<b>A EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL .....</b>	<b>10</b>
<b>4</b>	<b>O ENSINO CONSTITUCIONAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA.....</b>	<b>13</b>
<b>5</b>	<b>IMPACTOS DO ENSINO CONSTITUCIONAL PARA O CIDADÃO.....</b>	<b>15</b>
5.1	Desenvolvimento da consciência crítica e a participação cidadã.....	17
5.2	Promoção da igualdade e justiça social.....	18
<b>6</b>	<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>19</b>
<b>7</b>	<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>20</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>21</b>

# DIREITOS FUNDAMENTAIS E A EDUCAÇÃO DE BASE: A IMPORTÂNCIA DO ENSINO DE DIREITO CONSTITUCIONAL PARA O JOVEM CIDADÃO

## FUNDAMENTAL RIGHTS AND BASIC EDUCATION: THE IMPORTANCE OF TEACHING CONSTITUTIONAL LAW FOR YOUNG CITIZENS

Wallison Feitosa Farias<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente artigo visa analisar a importância do ensino de noções de direitos constitucionais na educação básica como ferramenta estratégica para a formação de uma cidadania ativa, consciente e crítica entre os jovens brasileiros. A pesquisa apresenta abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e documental, com ênfase em autores como Paulo Freire, José Afonso da Silva e Luís Roberto Barroso. Discute-se a relevância dos direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988 e a função da educação como direito social essencial para a promoção da igualdade e da justiça social. Constatou-se que a inclusão do ensino constitucional nas escolas públicas e privadas é uma medida urgente para fortalecer a democracia, reduzir a alienação política e promover o exercício pleno da cidadania desde a infância. Assim, o trabalho propõe a implementação de práticas pedagógicas inovadoras que incorporem o conhecimento constitucional de forma interdisciplinar e transformadora, preparando as futuras gerações para o exercício consciente de seus direitos e deveres.

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais. Educação básica. Ensino constitucional. Cidadania.

### ABSTRACT

This article aims to analyze the importance of teaching notions of constitutional rights in basic education as a strategic tool for the formation of active, conscious and critical citizenship among young Brazilians. The research presents a qualitative approach, based on bibliographic and documentary review, with emphasis on authors such as Paulo Freire, José Afonso da Silva and Luís Roberto Barroso. The article discusses the relevance of fundamental rights in the Federal Constitution of 1988 and the role of education as an essential social right for the promotion of equality and social justice. It is clear that the inclusion of constitutional education in public and private schools is an urgent measure to strengthen democracy, reduce political alienation and promote the full exercise of citizenship from childhood. Thus, the work proposes the implementation of innovative pedagogical practices that incorporate constitutional knowledge in an interdisciplinary and transformative way, preparing future generations for the conscious exercise of their rights and duties.

**Keywords:** Fundamental rights. Basic education. Constitutional teaching. Citizenship.

---

<sup>1</sup> Discente do curso de bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB - email: feitosaw4@gmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho, com o tema “Direitos Fundamentais e a Educação de Base: A Importância do Ensino Constitucional para o Jovem Cidadão”, dispõe como objetivo central analisar a importância do ensino dos direitos constitucionais na educação de base e sua contribuição para a formação de uma cidadania ativa entre os jovens.

Nos dias atuais, torna-se imprescindível investigar a relação entre os direitos fundamentais, com ênfase na educação básica, e a necessidade de se incluir o ensino do direito constitucional no currículo escolar desde as primeiras etapas de formação dos jovens. A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como um direito fundamental e um meio para o desenvolvimento da cidadania e da consciência crítica. Entretanto, a discussão sobre como o conhecimento constitucional pode influenciar o exercício desses direitos entre os jovens cidadãos ainda é insuficiente.

Os direitos fundamentais constituem a base para a realização da dignidade humana e são garantidos pela Constituição Federal de 1988. Os direitos fundamentais são essenciais para o desenvolvimento pleno do indivíduo e da sociedade. No entanto, a concretização desses direitos depende de um processo educacional que permita aos cidadãos compreender e exigir tais garantias.

A educação, por sua vez, é vista como um direito fundamental que atua como meio para o desenvolvimento da cidadania. Para Paulo Freire (1996), a educação deve ser um ato político, e a conscientização dos educandos sobre seus direitos e deveres é uma ferramenta para a emancipação social. Assim, ensinar noções de direito constitucional desde cedo permite que os jovens compreendam a importância das leis e da Constituição para a manutenção da ordem democrática e a proteção dos direitos humanos.

O estudo dialoga com autores que abordam o direito à educação como essencial para a formação cidadã, como Luís Roberto Barroso (2012), que defende que o conhecimento sobre a Constituição é fundamental para a realização de uma cidadania ativa e participativa.

O tema deste Trabalho de conclusão de Curso proporciona uma perspectiva interdisciplinar que analisa como a educação básica influencia e reflete a compreensão social sobre os direitos fundamentais, à luz do Ordenamento Jurídico Brasileiro. O estudo conecta o direito com a pedagogia e as ciências sociais, contribuindo para uma compreensão mais ampla da educação como ferramenta para a efetivação dos direitos fundamentais. Nesse sentido, surge o questionamento: Como a inclusão do ensino constitucional nas escolas pode impactar a conscientização dos jovens sobre seus direitos fundamentais?

Dessa forma, para responder a esse questionamento, levanta-se a hipótese: A inclusão de conteúdos constitucionais no ensino básico promoverá maior conscientização dos jovens sobre seus direitos e deveres, fortalecendo o exercício da cidadania ativa e o respeito aos direitos fundamentais. Essa questão busca compreender e promover a conscientização dos jovens sobre seus direitos e deveres enquanto cidadãos, capacitando-os a participar de maneira ativa e informada na sociedade. Ao propor a inclusão do ensino constitucional na educação básica, a pesquisa busca enfrentar um dos desafios centrais da sociedade brasileira que é o desconhecimento generalizado sobre os direitos fundamentais, o que limita a participação cívica e o exercício pleno da cidadania.

A escolha do tema como objeto de estudo justifica-se pelo fato do autor exercer atividade laboral na área da educação e com isso, surgiu o interesse de estudar e discutir a inclusão do ensino constitucional na educação de base, com o objetivo de fortalecer a cidadania e promover uma educação emancipadora. Além disso, há uma lacuna na implementação de conteúdos de direito constitucional na educação básica, algo que vem sendo apontado por especialistas como fundamental para a formação de uma consciência cidadã desde cedo. A inclusão desses conteúdos pode contribuir para reduzir a alienação política e social que muitas vezes afeta os jovens, incentivando-os a participar ativamente das questões de interesse público e a lutar por um país mais justo e igualitário.

A grande relevância social e científica do tema está no fato de que o estudo tem relevância social ao buscar a formação de cidadãos mais conscientes e ativos, contribuindo para uma sociedade mais democrática e justa. Ao mesmo tempo, possui relevância científica que se dá pela inovação que traz para o campo da educação e do direito, criando uma base teórica e prática para políticas educacionais futuras que fortaleçam a cidadania. Ou seja, o estudo abre caminho para discussões interdisciplinares entre esses campos, fornecendo uma base teórica e prática para futuras pesquisas e para o desenvolvimento de políticas educacionais inovadoras.

Portanto, a pesquisa destaca a educação como um dos pilares para uma sociedade democrática sólida, onde os cidadãos conhecem suas garantias constitucionais e exigem sua efetivação de maneira mais ativa. Assim, ao educar os jovens desde cedo sobre os direitos constitucionais, o estudo contribui para a criação de uma geração mais consciente de seus deveres e direitos, o que fortalece a democracia e a justiça social, onde o ensino constitucional pode ser uma ferramenta poderosa para reduzir as desigualdades, pois ao capacitar jovens de diferentes origens sociais, promove-se uma maior equidade no acesso à informação e ao exercício de direitos.

## **2 DIREITOS FUNDAMENTAIS E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Os direitos fundamentais representam um conjunto de garantias essenciais que buscam proteger a dignidade da pessoa humana, assegurando a integridade e a liberdade dos indivíduos diante de abusos de poder, seja por parte do Estado, de terceiros ou de outras entidades. Esses direitos surgem como um reflexo das lutas históricas por justiça e liberdade, tendo sua origem em movimentos sociais e políticos, que marcaram profundamente a evolução dos sistemas jurídicos ao redor do mundo. A sua importância transcende o plano jurídico, sendo um pilar fundamental para a construção de sociedades democráticas, justas e igualitárias. Segundo a Constituição Federal de 1988, no artigo 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

A construção histórica dos direitos fundamentais representa um marco essencial na consolidação do Estado Democrático de Direito. Esses direitos, que hoje figuram como cláusulas pétreas nas constituições modernas, são fruto de longas lutas sociais e políticas que redefiniram a relação entre o indivíduo e o poder

estatal. Como destaca Bobbio (2004), a era dos direitos marca uma transição decisiva na história da humanidade, caracterizada pelo reconhecimento progressivo da dignidade humana e pela universalização das liberdades civis. Esse processo ganhou força especialmente com as revoluções burguesas do século XVIII, notadamente a Revolução Francesa, que deu origem à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 — documento que consagrou princípios como liberdade, igualdade e fraternidade, alicerçando a ideia de direitos inalienáveis e universais. Assim, compreender a gênese e a evolução desses direitos é fundamental para a análise crítica do ordenamento jurídico contemporâneo.

O desenvolvimento dos direitos fundamentais ao longo da história pode ser dividido em três gerações, que refletem a evolução das necessidades e das demandas sociais. Essa classificação foi proposta por Karel Vasak (1977), com base nos ideais da Revolução Francesa — liberdade, igualdade e fraternidade —, associando cada um desses princípios a uma geração distinta de direitos. A primeira geração é composta por direitos civis e políticos, que se concentram na proteção das liberdades individuais e na limitação do poder do Estado. Esses direitos visam garantir a autonomia do indivíduo frente a possíveis abusos do poder governamental, e incluem garantias fundamentais como o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à liberdade de expressão e à participação política plena. Esses direitos foram fundamentais na construção das primeiras democracias modernas, que visavam garantir a liberdade de cada cidadão contra a tirania e a opressão estatal.

A segunda geração de direitos surgiu com a crescente conscientização das desigualdades sociais e econômicas, incorporando direitos sociais, econômicos e culturais. Essa geração de direitos busca promover a igualdade material, assegurando que todos os indivíduos tenham acesso ao mínimo necessário para o pleno exercício de suas liberdades e dignidade. Entre os direitos dessa geração, encontram-se o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia e à seguridade social, que visam garantir uma vida digna para todos, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social. Assim, essa segunda geração procura corrigir as desigualdades estruturais que ainda persistem nas sociedades, visando um padrão mínimo de bem-estar e justiça social.

A terceira geração de direitos, também conhecida como direitos de solidariedade ou difusos, emerge no contexto das questões globais e transnacionais, que demandam uma abordagem mais ampla e coletiva. Entre os direitos dessa geração, destacam-se o direito a um meio ambiente saudável, o direito ao desenvolvimento sustentável, o direito à paz e os direitos das minorias e dos grupos vulneráveis. Estes direitos refletem a necessidade de um compromisso coletivo com a preservação do planeta e a promoção de um desenvolvimento que beneficie a coletividade, respeitando a diversidade e a interdependência global.

No Brasil, a evolução dos direitos fundamentais atingiu seu ápice com a Constituição Federal de 1988, que consagrou uma série de garantias voltadas à promoção da dignidade humana e ao fortalecimento da democracia. A Constituição de 1988, conhecida como "Constituição Cidadã", foi um marco histórico na trajetória do país, simbolizando a redemocratização após um longo período de ditadura militar. Sua promulgação representou uma vitória significativa da sociedade civil, que ansiava pela restauração das liberdades e pela ampliação dos direitos sociais, após anos de repressão e censura. A Constituição de 1988 é um exemplo paradigmático de um texto constitucional que, além de garantir os direitos civis e políticos tradicionais, também reconhece e incorpora os direitos sociais, culturais e ambientais, garantindo a todos os cidadãos o mínimo existencial para o exercício pleno da cidadania.

Assim, podemos dizer que os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade.

Logo no início do texto constitucional, nos artigos 5º a 17, estão consignados os direitos fundamentais, reafirmando o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da dignidade humana e com o desenvolvimento pleno da cidadania. Dentre os direitos garantidos, destacam-se os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. A Constituição de 1988 inovou ao incluir uma vasta gama de direitos sociais, como o direito à saúde, à educação, ao trabalho, à moradia e à seguridade social, que visam garantir não apenas a liberdade individual, mas também as condições materiais mínimas para que todos possam viver com dignidade. Além disso, a constituição reflete uma profunda preocupação com a justiça social, com a proteção dos direitos das minorias e com o fortalecimento das instituições democráticas.

Deste modo, a evolução dos direitos fundamentais ao longo da história, e sua consagração na Constituição de 1988, representa um compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática, onde a dignidade humana e os direitos individuais e coletivos são reconhecidos e protegidos como pilares do ordenamento jurídico e da convivência social. Ao assegurar esses direitos, a Constituição Brasileira de 1988 não só promove a igualdade formal, mas também busca garantir que todos os cidadãos tenham as condições necessárias para uma vida digna e plena, alinhada com os princípios universais de liberdade, igualdade e fraternidade.

### **3 A EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL**

A educação é, sem dúvida, um dos direitos fundamentais mais significativos na construção de uma sociedade justa, democrática e equitativa. Ela não apenas desempenha um papel crucial na formação do indivíduo, mas também se configura como um instrumento indispensável para o desenvolvimento de um Estado que respeita os direitos humanos e promove a justiça social. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 atribui à educação uma importância central, estabelecendo-a como um direito universal e um dever do Estado, sendo essencial para o pleno desenvolvimento da pessoa, sua qualificação para o trabalho e, sobretudo, para sua preparação para o exercício da cidadania.

O reconhecimento da educação como direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro é o resultado de uma longa trajetória histórica e de lutas sociais. Essa conquista reflete a evolução do conceito de direitos sociais, especialmente ao longo do século XX, quando as constituições passaram a incorporar, de maneira mais robusta, direitos que exigem não apenas a proteção das liberdades individuais, mas também a ação positiva do Estado para garantir condições adequadas para a sua efetivação. Como observa Norberto Bobbio (2004), “a principal característica dos direitos sociais é que eles exigem prestações positivas do Estado para sua realização, e é exatamente esse aspecto que os torna mais difíceis de serem garantidos”, o que evidencia o papel imprescindível do Estado na concretização desse direito. Historicamente, no Brasil e em outros países, a educação foi considerada um privilégio de poucos, mas a consciência crescente sobre a

necessidade de igualdade e justiça social levou a mudanças significativas nesse entendimento (SARLET, 2014).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, consagra a educação como um direito de todos e um dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade. Esse dispositivo expressa uma visão mais ampla e inclusiva da educação, que vai além da mera instrução, envolvendo a formação integral do indivíduo, considerando seu desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social. Logo, a educação é um direito fundamental de natureza social que possui um conteúdo prestacional e que se destina a assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania.

Além disso, essa visão de educação como direito fundamental é reforçada pelo artigo 6º da Constituição, que insere a educação no rol dos direitos sociais, ao lado de direitos como saúde, trabalho, moradia, segurança e outros. Estes direitos têm como objetivo garantir o mínimo existencial necessário para uma vida digna. Como destaca José Afonso da Silva (2009), “os direitos sociais visam garantir condições materiais mínimas para o exercício da liberdade e da igualdade, elementos constitutivos da dignidade da pessoa humana.” A educação, portanto, vai além de uma simples questão de acesso ao ensino: ela se torna um elemento central na construção de uma sociedade igualitária, onde todos têm a oportunidade de participar ativamente na vida política, social e econômica.

O artigo 208 da Constituição detalha ainda mais as obrigações do Estado em relação à educação, determinando a obrigatoriedade e gratuidade do ensino fundamental e a progressiva universalização do ensino médio. Este artigo estabelece também a necessidade de um atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência, garantindo, assim, a inclusão de todos os cidadãos no processo educacional. Nesse ponto, Saviani (2008) destaca que “a democratização do ensino não se limita ao acesso, mas deve abranger também a permanência e a aprendizagem com qualidade, garantindo equidade educacional.” Dessa forma, a Constituição Federal impõe ao Estado a responsabilidade de assegurar o acesso à educação para todos, sem discriminação de qualquer natureza, e de garantir que essa educação seja de qualidade, para que todos possam usufruir das oportunidades que ela proporciona.

A Constituição de 1988 também conferiu à educação um caráter emancipatório e transformador, entendendo que o acesso ao conhecimento, à cultura e à informação é fundamental para que o indivíduo compreenda e reivindique seus direitos, atue de maneira crítica e construtiva na sociedade e contribua para o fortalecimento da democracia. Paulo Freire (1996) sintetiza essa concepção ao afirmar que “a educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo.” Nesse sentido, a educação não deve ser vista apenas como uma ferramenta para inserir o indivíduo no mercado de trabalho, mas como um processo integral de formação que prepara o ser humano para a cidadania plena e ativa, com capacidade de participar, decidir e influenciar os rumos da sociedade.

Para regulamentar os princípios constitucionais relacionados à educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), instituída pela Lei nº 9.394/1996, se apresenta como um marco importante. Ela estabelece as bases legais para o funcionamento do sistema educacional brasileiro, organizando a educação nacional em diferentes níveis e modalidades, desde a educação infantil até o ensino superior. A LDB reforça a educação como direito de todos e dever do Estado, e detalha como devem ser estruturadas as políticas educacionais, o currículo escolar e os recursos necessários para garantir a educação básica obrigatória e gratuita. Segundo Bonavides (2004):

A educação, como direito fundamental, é a chave mestra para a formação do cidadão e para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Ela não se limita a um simples processo de transmissão de conhecimento, mas configura-se como um instrumento de emancipação social, de desenvolvimento humano e de efetivação dos direitos constitucionais. Sem educação de qualidade, não há cidadania plena, tampouco democracia substancial. A Constituição, ao erigir a educação como princípio fundamental, não apenas assegura um direito, mas impõe ao Estado e à sociedade a responsabilidade de garantir sua efetividade, sob pena de comprometer a própria realização dos ideais democráticos. (BONAVIDES, 2004, p. 347-348.)

A LDB também preconiza que a educação deve ser inclusiva, garantindo o atendimento a pessoas com necessidades especiais e a plena integração dos alunos em um sistema educacional acessível e de qualidade. O objetivo central da educação, conforme a LDB, é proporcionar o pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e qualificando-a para o mercado de trabalho. No entanto, a educação não pode se limitar à formação técnica; ela deve preparar os indivíduos para pensar criticamente sobre a realidade social, política e econômica, capacitando-os a intervir positivamente no mundo ao seu redor. Moacir Gadotti (2000) complementa que “a educação para a cidadania planetária é aquela que desperta a consciência crítica e promove o compromisso ético com a vida, o outro e o planeta.”

A educação desempenha, portanto, um papel fundamental na formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres. Ela é uma ferramenta poderosa para a promoção do exercício pleno da cidadania, permitindo que os indivíduos compreendam o seu papel na sociedade, participem ativamente das decisões que afetam suas vidas e suas comunidades e reivindiquem os direitos que lhes são devidos. De acordo com José Murilo de Carvalho (2012), “a cidadania no Brasil desenvolveu-se de forma invertida, com direitos sociais precedendo os civis e os políticos, e a educação pode ser o motor da correção dessa inversão.” Em um país como o Brasil, que enfrenta enormes desigualdades sociais e econômicas, a educação é também um instrumento de inclusão social, permitindo que pessoas de diferentes origens e condições tenham a oportunidade de melhorar sua qualidade de vida e contribuir para o desenvolvimento do país.

Além disso, a educação de qualidade é essencial para garantir que todos possam competir em igualdade de condições no mercado de trabalho, independentemente de sua origem social, étnica ou econômica. Pierre Bourdieu (1998) argumenta que “o sistema escolar contribui para a reprodução da estrutura social ao transformar diferenças sociais em diferenças escolares”, o que reforça a importância de políticas educacionais que revertam essa lógica. Ela é, portanto, um fator chave na construção de uma sociedade mais justa, onde as disparidades sociais sejam reduzidas e onde todos tenham oportunidades reais de ascensão social e profissional. A educação é também fundamental para o fortalecimento da democracia, pois cidadãos bem formados são mais capazes de participar de maneira informada e crítica nos processos políticos, sociais e econômicos, contribuindo para a consolidação de uma sociedade mais participativa e democrática. Ronald Dworkin (2005) destaca que “a igualdade exige não apenas tratamento igual, mas igual consideração. Isso inclui garantir acesso à educação como pré-condição para o exercício democrático.” Em suma, a educação é a base sobre a qual se constrói uma sociedade mais justa, igualitária e democrática.

#### 4 O ENSINO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA

A educação desempenha um papel essencial na formação da cidadania, na promoção dos direitos humanos e no fortalecimento das instituições democráticas. Nesse contexto, a inclusão do ensino de noções constitucionais no currículo da educação básica é não apenas desejável, mas essencial para preparar as novas gerações para uma participação ativa e consciente na vida em sociedade. O conhecimento dos direitos e deveres consagrados na Constituição Federal de 1988 permite aos indivíduos compreenderem o funcionamento do Estado, a importância das liberdades individuais e coletivas, e os mecanismos pelos quais podem reivindicar e defender seus direitos. Essa formação é crucial para garantir a preservação da democracia e o respeito aos direitos humanos, especialmente em uma sociedade como a brasileira, que enfrenta desafios históricos relacionados à desigualdade social, à exclusão e à violência.

A ausência do ensino de noções constitucionais nas escolas brasileiras configura-se como uma lacuna alarmante e uma falha no processo educacional que compromete a efetivação dos direitos fundamentais. Embora a Constituição de 1988 consagre a educação como um direito de todos e um dever do Estado, a realidade educacional em muitas escolas não reflete esse compromisso. O currículo escolar, em diversas ocasiões, negligencia a inclusão de temas constitucionais de forma integrada e sistemática, e isso ocorre por diversas razões, como a falta de formação específica de professores na área do Direito, a escassez de materiais didáticos adequados e a pressão pela sobrecarga curricular. Esses fatores limitam a capacidade das escolas em oferecer uma educação completa e de qualidade que prepare os jovens para o exercício pleno da cidadania. Como destaca Silveira (2012), a ausência da educação constitucional desde os primeiros anos escolares impede que os cidadãos conheçam seus direitos e deveres, contribuindo para a perpetuação da desigualdade e da exclusão social.

A falta de ensino constitucional nas escolas gera uma série de consequências graves. Primeiramente, a ausência de uma compreensão básica sobre os direitos e deveres de cada cidadão pode resultar em uma alienação dos jovens em relação às instituições democráticas e aos mecanismos de participação cidadã. Quando não se compreende o papel da Constituição e os direitos nela garantidos, é difícil para o indivíduo se sentir parte ativa e relevante nas decisões que afetam a sociedade. Esse desinteresse pela política e pela participação ativa leva, muitas vezes, à baixa participação política, um dos maiores desafios enfrentados pelas democracias contemporâneas. Sem o conhecimento necessário, muitos jovens não compreendem a importância de seu voto, da liberdade de expressão, ou dos direitos sociais fundamentais, como saúde e educação, para a construção de um país mais justo.

Ademais, a falta de educação constitucional pode ter consequências ainda mais graves, como o desrespeito aos direitos fundamentais. Indivíduos que desconhecem as garantias legais oferecidas pela Constituição são menos propensos a reivindicar seus direitos ou a lutar por justiça quando esses direitos são violados. A educação constitucional, portanto, não é apenas uma questão de formação cidadã, mas também de fortalecimento do sistema jurídico e democrático como um todo, ao capacitar os cidadãos para a defesa de seus direitos e para o enfrentamento de injustiças.

O ensino de noções básicas de Direito Constitucional é fundamental para a formação do cidadão e para o fortalecimento da democracia. A educação constitucional oferece aos estudantes as ferramentas necessárias para compreender os princípios fundamentais que regem a sociedade, tais como a

igualdade, liberdade, justiça e solidariedade. Esses conceitos são cruciais para o desenvolvimento de uma mentalidade crítica, capaz de questionar e debater a realidade social e política, e para capacitar os jovens a participar de maneira ativa e consciente nos processos decisórios que envolvem a vida coletiva.

Além disso, ao ensinar os direitos fundamentais consagrados na Constituição, como o direito à educação, liberdade de expressão e igualdade, as escolas desempenham um papel primordial na formação de cidadãos que, além de conhecerem seus direitos, sabem como exigí-los e defendê-los. Ao internalizar esses direitos, os estudantes tornam-se mais aptos a se envolver com questões que afetam sua comunidade e o país como um todo. A educação constitucional, portanto, vai além da simples transmissão de informações, incentivando os alunos a refletirem criticamente sobre os desafios sociais, a promoverem o respeito à diversidade e a lutarem por uma sociedade mais justa e inclusiva.

No Brasil, têm-se implementado projetos inovadores que visam ensinar os direitos fundamentais e a Constituição por meio de práticas pedagógicas dinâmicas e envolventes. Um exemplo disso é o Projeto Constituição em Miúdos, uma iniciativa voltada à educação cidadã de crianças e adolescentes, elaborada por Madu Macedo em parceria com o Senado Federal, a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL) e a Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG. O projeto busca traduzir os princípios da Constituição Federal em uma linguagem acessível, promovendo desde cedo o conhecimento sobre direitos, deveres e a importância da cidadania (MACEDO et al., 2015). Este projeto visa ensinar aos estudantes da rede pública municipal sobre a Constituição Federal, utilizando uma linguagem acessível e recursos pedagógicos inovadores, como debates e simulações de tribunais. O projeto já alcançou centenas de jovens, aproximando-os dos conceitos fundamentais da cidadania e da Constituição de forma prática e envolvente.

A iniciativa é respaldada pelo artigo 26, §7º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que recomenda o trabalho com temas transversais na sala de aula, e pelo artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado. Programas assim, tornam o aprendizado mais interessante e relevante, e ajudam os estudantes a aplicar o conhecimento adquirido em situações do cotidiano, aproximando o ensino de uma realidade prática e acessível. Ao participar dessas atividades, os jovens têm a oportunidade de experimentar, na prática, os conceitos que aprendem, o que fortalece seu entendimento sobre a importância da Constituição e dos direitos que ela assegura.

Outro exemplo é o Projeto Constituição nas Escolas, criado e implementado pelo advogado Felipe Neves, com a colaboração de outros profissionais da área, como advogados voluntários e da banca Lobo & Rizzo Advogados. A iniciativa busca levar noções básicas de Direito Constitucional a estudantes do ensino médio da rede pública, promovendo a conscientização sobre direitos, deveres e a importância da participação cidadã (NEVES, 2017). A iniciativa tem como objetivo levar aulas e informações sobre a Constituição Federal, direitos humanos e cidadania para alunos de escolas públicas. Promovem também, a Olimpíada Constitucional em várias regiões do Brasil. Os alunos participam de quiz e desafios sobre direitos fundamentais, com o objetivo de incentivar o aprendizado de uma maneira divertida e interativa, além de proporcionar prêmios e bolsas de estudo para os vencedores.

Esses projetos demonstram como o ensino da Constituição e dos direitos fundamentais pode ser enriquecido por meio de metodologias participativas, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para exercer seus direitos e deveres.

Além disso, iniciativas como a Cartilha da Cidadania, publicada pelo Governo do Estado do Paraná, e programas como o Educação para a Cidadania, promovido por organizações não governamentais em parceria com escolas, têm se mostrado fundamentais na capacitação de professores e na oferta de materiais pedagógicos para o ensino dos direitos constitucionais nas escolas. Essas ações colaborativas entre poder público e sociedade civil fortalecem a formação cidadã desde os primeiros anos escolares. Tais propostas, têm se mostrado fundamentais na capacitação de professores e na oferta de materiais pedagógicos para o ensino dos direitos constitucionais nas escolas. Visando criar um ambiente educacional que não apenas instrui, mas também fomenta a reflexão crítica, estimulando o engajamento dos alunos com questões de cidadania. Com o suporte de tais programas, professores têm acesso a recursos que facilitam o ensino de temas constitucionais, além de poderem desenvolver metodologias que incentivem o debate e a participação ativa dos estudantes.

Em última análise, o ensino de noções constitucionais nas escolas brasileiras é uma ferramenta imprescindível para a fortalecendo da democracia e para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a justiça social. Investir na educação constitucional é investir em uma sociedade mais igualitária, mais participativa e mais capaz de enfrentar os desafios do presente com uma visão crítica e construtiva. Assim, a educação constitucional não deve ser vista como um elemento acessório ou secundário no currículo escolar, mas como um pilar essencial para a construção de uma nação mais justa, solidária e democrática.

## **5 IMPACTOS DO ENSINO CONSTITUCIONAL PARA O CIDADÃO**

O ensino constitucional, ao abordar direitos e deveres fundamentais, proporciona aos alunos uma base sólida para entender sua posição dentro da sociedade e a importância da participação cívica. Ao aprender sobre os direitos garantidos pela Constituição, os jovens tornam-se mais conscientes de suas capacidades e responsabilidades como cidadãos. A educação constitucional estimula o desenvolvimento de uma mentalidade crítica, onde os alunos são incentivados a questionar, debater e refletir sobre questões sociais e políticas que os cercam.

Uma cidadania ativa se manifesta na capacidade dos indivíduos de se envolverem em atividades que promovam o bem comum, como o voluntariado, a participação em movimentos sociais e a participação eleitoral. O ensino de noções constitucionais não apenas informa os jovens sobre seus direitos, mas também os inspira a atuar em defesa desses direitos, promovendo um ambiente de respeito e valorização da diversidade. Quando os jovens entendem que têm um papel a desempenhar na sociedade, é mais provável que se tornem defensores dos direitos humanos e da justiça social. O movimento de conscientização dos direitos e garantias fundamentais aparece como uma resposta, no plano educacional, à necessidade de uma autêntica mobilização democrática do povo brasileiro.

Nesse sentido, uma educação para a cidadania:

A que possibilitasse ao homem a discussão corajosa de sua problemática. De sua inserção nesta problemática. Que o advertisse dos perigos de seu tempo, para que, consciente deles, ganhasse a força e a coragem de lutar. (...) Educação que o colocasse em diálogo constante com o outro. Que o predispuesse a constantes revisões. À análise crítica de seus "achados". Só podíamos compreender uma educação

que fizesse do homem um ser cada vez mais consciente de sua transitividade, que deve ser usada tanto quanto possível criticamente, ou com acento cada vez maior de racionalidade. (FREIRE, 1967, p. 90).

Além disso, o ensino constitucional contribui para a formação de um cidadão crítico que não apenas aceita as informações de forma passiva, mas que também busca compreender as razões por trás das leis e dos direitos que o cercam. Essa postura crítica é essencial para o fortalecimento da democracia, pois cidadãos bem informados são mais propensos a participar ativamente no processo político e a exigir transparência e responsabilidade de seus governantes.

A Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Irnerio Ignacio, localizada em Serra Talhada, Pernambuco, tem se destacado por implementar práticas pedagógicas que incorporam o ensino de noções constitucionais em seu currículo. Um estudo realizado por pesquisadores da instituição analisou o ensino de Direito Constitucional na escola, destacando a importância de atividades interativas, como debates, rodas de conversa e dramatizações, que permitem aos alunos compreenderem sua função na sociedade e a importância da participação cidadã. Essas práticas têm contribuído para a formação de jovens mais conscientes de seus direitos e deveres, promovendo uma educação voltada para a cidadania.

Os alunos do projeto relataram um aumento significativo em seu interesse por questões políticas e sociais, além de uma maior disposição para se envolver em atividades comunitárias e políticas. O projeto não só elevou a conscientização dos estudantes sobre seus direitos, mas também estimulou um sentimento de responsabilidade em relação à sua comunidade e ao país.

A implementação do ensino constitucional no currículo da educação básica é uma necessidade urgente que requer planejamento e comprometimento por parte das instituições de ensino e do sistema educacional como um todo. O Projeto de Lei nº 70 de 2015, do Senado Federal, proposto pelo então senador Romário, tem como objetivo alterar alguns artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visando incluir novas disciplinas no currículo do ensino fundamental e médio, sendo uma delas o direito constitucional (BRASIL, 2015). Assim, apesar das poucas iniciativas voltadas para a inclusão do ensino de Direito Constitucional na Educação Básica, fica claro que a inserção de disciplinas jurídicas nas escolas proporcionaria aos estudantes uma base de conhecimento sobre o sistema jurídico, contribuindo para o exercício mais consciente da cidadania, a luta por justiça e o desenvolvimento do Brasil.

Nesse sentido, algumas propostas para viabilizar essa inclusão são: Desenvolvimento de Materiais Didáticos, pois é fundamental criar e disponibilizar materiais didáticos que abordem de forma clara e acessível os direitos constitucionais e os deveres cívicos. Esses materiais devem ser adaptados à faixa etária dos alunos e incluir exemplos práticos e contextualizados que ajudem a ilustrar os conceitos. Além disso, tem-se a Integração Interdisciplinar, onde o ensino de noções constitucionais deve ser integrado a diversas disciplinas, como História, Geografia e Ciências Sociais. Essa abordagem interdisciplinar permite que os alunos compreendam a relevância dos direitos constitucionais em diferentes contextos e situações.

Assim, incentivar a realização de projetos de cidadania nas escolas, onde os alunos possam se envolver em ações comunitárias e sociais, é uma maneira eficaz de aplicar na prática os conhecimentos adquiridos sobre direitos e deveres. Esses projetos podem incluir campanhas de conscientização, atividades de voluntariado e participação em eventos locais.

## 5.1 Desenvolvimento da consciência crítica e a participação cidadã

O ensino constitucional contribui para o desenvolvimento de uma consciência crítica, essencial para a formação de cidadãos que compreendem não apenas seus direitos, mas também o funcionamento das instituições e a estrutura de poder em sua sociedade. Paulo Freire, em sua obra *Pedagogia do Oprimido* (1967), afirma que a educação deve ser libertadora, permitindo que os indivíduos se tornem conscientes de sua realidade e das estruturas que a moldam. O autor enfatiza que a educação não deve ser um processo passivo de absorção de informações, mas sim um processo ativo de problematização e reflexão. Quando os estudantes são introduzidos aos conceitos constitucionais, eles são desafiados a questionar e compreender o porquê e o como das normas e leis que regem sua vida em sociedade. A compreensão profunda de direitos como a liberdade de expressão, o direito à educação, à saúde e à igualdade perante a lei fomenta a mentalidade crítica, levando-os a questionar a aplicação desses direitos na prática.

Essa postura crítica desenvolvida pelo ensino constitucional é fundamental para a formação de uma cidadania ativa, pois cidadãos bem-informados e críticos são mais inclinados a participar do processo político, a questionar ações governamentais e a exigir a implementação de políticas públicas que respeitem os direitos humanos e a justiça social. Ao se tornar mais consciente de suas capacidades e responsabilidades como cidadãos, os indivíduos passam a engajar-se em atividades que promovem o bem comum, como movimentos sociais, protestos pacíficos e ações de voluntariado. O ensino constitucional, portanto, serve como uma base para o fortalecimento de uma sociedade democrática, onde todos os cidadãos têm a oportunidade e a capacidade de contribuir ativamente para o aprimoramento da coletividade.

John Rawls, em sua obra *Uma Teoria da Justiça* (1971), apresenta a ideia de uma "justiça como equidade", que sustenta que uma sociedade justa deve assegurar aos cidadãos as liberdades fundamentais e promover o bem-estar de todos de maneira equitativa. A educação constitucional contribui diretamente para a implementação desse ideal, pois ao educar os cidadãos sobre seus direitos e deveres constitucionais, fortalece-se a base para um envolvimento mais amplo e consciente na democracia. O processo educacional deve preparar os indivíduos para que, ao alcançarem a maturidade política e social, possam exercer seu direito ao voto de forma informada, tomar decisões políticas embasadas e exigir dos governantes ações que promovam a justiça e o bem-estar social.

Rawls (1971) também destaca a importância da "posição original", onde os indivíduos, em uma situação hipotética, escolhem as leis que governariam a sociedade sob um "véu de ignorância", sem saber sua posição social, econômica ou política. Isso implica que, para construir uma sociedade justa, é necessário que todos os cidadãos possuam um mínimo de conhecimento e capacidade de análise sobre as regras que governam a sociedade. O ensino constitucional garante que todos tenham acesso a esse conhecimento, promovendo uma participação mais inclusiva e equitativa nas decisões políticas e sociais.

Além disso, o ensino constitucional promove a transparência das instituições democráticas e fomenta a responsabilidade política. Ao aprenderem sobre os direitos assegurados pela Constituição, os cidadãos podem identificar mais facilmente quando seus direitos estão sendo violados e se posicionar de forma mais efetiva na defesa de suas liberdades. A transparência e a responsabilidade exigem que a população esteja atenta e engajada na fiscalização das ações do governo,

promovendo o fortalecimento das instituições democráticas e o respeito pelas normas constitucionais.

## 5.2 Promoção da igualdade e justiça social

O ensino constitucional exerce um impacto profundo na formação de uma sociedade mais justa e igualitária, sendo um dos maiores impulsionadores da promoção da igualdade e da justiça social. A Constituição de um país, como o documento fundamental que organiza o Estado e regula a relação entre os cidadãos e o poder público, tem a responsabilidade primordial de assegurar os direitos fundamentais e garantir que todos os indivíduos sejam tratados com igualdade perante a lei, sem qualquer tipo de discriminação. Esse princípio está consagrado em diversas cláusulas constitucionais que visam garantir a dignidade humana e a proteção contra abusos de poder, especialmente aqueles que surgem das disparidades sociais e econômicas. Nesse contexto, a educação constitucional atua como um catalisador importante para a conscientização dos cidadãos sobre seus direitos e deveres, permitindo-lhes identificar as ferramentas legais que têm à disposição para promover mudanças significativas em sua realidade social.

Hans Kelsen, um dos mais influentes teóricos do direito, em sua obra *Teoria Pura do Direito* (1998), salienta que a interpretação da Constituição deve ser orientada pela busca incessante pela justiça, um conceito que, para Kelsen (1998), se traduz na proteção incondicional dos direitos individuais e coletivos, sem quaisquer restrições que possam comprometer a liberdade e a igualdade. Ao enfatizar a importância de um sistema jurídico em que todos os indivíduos sejam tratados de forma justa, Kelsen (1998) destaca a necessidade de se interpretar a Constituição com uma visão comprometida com o bem-estar de toda a sociedade, especialmente daqueles que estão à margem do poder. A educação constitucional, ao proporcionar aos cidadãos o entendimento de seus direitos garantidos pela Constituição, torna-os mais capacitados para lutar contra as desigualdades sociais e econômicas. Ela oferece os meios para que as pessoas reconheçam, no texto constitucional, os instrumentos legais de luta contra a discriminação, sejam ela racial, de gênero, econômica ou social, e também como ferramentas para a promoção da inclusão social.

Além disso, a educação constitucional é fundamental para a compreensão e exigência de políticas públicas que busquem reduzir as desigualdades e promovam a inclusão social. Os direitos à educação, saúde, trabalho e habitação, por exemplo, são garantias constitucionais que asseguram o acesso dos cidadãos a condições mínimas para uma vida digna. No entanto, muitos desses direitos só se tornam uma realidade quando são exigidos de forma ativa pela sociedade. Ao aprender sobre esses direitos, os cidadãos se tornam mais aptos a identificar políticas públicas que promovem a igualdade e a inclusão, além de estarem mais preparados para exigir sua implementação de forma eficaz. Nesse sentido, a educação constitucional também desempenha um papel crucial em capacitar os cidadãos a monitorar e avaliar a execução dessas políticas públicas, garantindo que o Estado cumpra com seu dever de promover o bem-estar de todos, especialmente os grupos historicamente marginalizados.

No contexto brasileiro, a educação constitucional adquire uma importância ainda mais central, dada a história de desigualdade e exclusão social enfrentada por diversas camadas da população. A formação cidadã, proporcionada pela educação constitucional, se torna uma ferramenta estratégica para a construção de uma

sociedade mais igualitária e democrática. Isso não apenas permite a proteção dos direitos fundamentais de cada indivíduo, mas também impulsiona a construção de uma sociedade mais coesa e solidária, onde as questões coletivas são priorizadas em relação aos interesses individuais. Sérgio Buarque de Holanda, em *Raízes do Brasil* (1995), reflete sobre a formação da sociedade brasileira e a relação entre o indivíduo, o Estado e a coletividade. Ele enfatiza que, para que uma sociedade democrática e republicana seja efetivamente construída, é necessário que os cidadãos desenvolvam um compromisso com o bem comum e uma cultura de solidariedade. O ensino constitucional contribui diretamente para esse processo, pois instiga os estudantes a refletirem sobre sua responsabilidade social e a importância do envolvimento coletivo para a construção de um país mais justo.

A educação constitucional não se limita ao ensino dos direitos individuais ou coletivos, mas também impulsiona os cidadãos a se tornarem participantes ativos na construção de uma sociedade mais equitativa e solidária. Esse tipo de educação prepara os indivíduos para intervir diretamente nas questões sociais, por meio da participação em ações comunitárias, projetos de cidadania, campanhas de conscientização, e, claro, por meio do exercício de seus direitos políticos, como a participação em processos eleitorais e a mobilização social. A educação constitucional, ao formar cidadãos mais conscientes, fortalece a participação política e o compromisso com a democracia, aspectos fundamentais para o funcionamento de qualquer sistema republicano.

Além disso, ao promover o conhecimento sobre os direitos constitucionais, a educação contribui para o desenvolvimento de uma cultura política mais inclusiva, na qual o bem comum e a solidariedade social são considerados valores essenciais para o fortalecimento da democracia. A consciência de que a luta pelos direitos de outras pessoas é, na verdade, uma garantia da própria proteção de direitos pessoais, é um dos aspectos mais transformadores da educação constitucional. Quando os cidadãos compreendem que a luta pela igualdade e pelos direitos humanos é uma responsabilidade coletiva, eles se tornam mais engajados na defesa de uma sociedade mais justa, menos desigual e mais respeitosa com as diferenças.

Para que essa transformação se torne realidade, é importante que o ensino constitucional seja amplamente integrado no currículo escolar, desde a educação básica até os níveis mais avançados. Ao ensinar noções constitucionais de forma sistemática e crítica, as escolas contribuem para o fortalecimento da cidadania ativa e para a construção de uma sociedade em que os direitos fundamentais sejam não apenas reconhecidos, mas também efetivamente protegidos e promovidos por todos os cidadãos. O ensino constitucional, portanto, desempenha um papel central na construção de uma cultura democrática, que é fundamental para a consolidação de uma sociedade onde a igualdade, a justiça social e a solidariedade sejam princípios orientadores de todas as ações políticas e sociais.

## **6 METODOLOGIA**

A metodologia desta pesquisa envolve a aplicação de técnicas e procedimentos organizados para garantir a coleta, análise e interpretação de dados de forma objetiva e confiável. A abordagem é qualitativa, focando na compreensão de fenômenos sociais e comportamentais a partir de dados não numéricos, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A pesquisa analisa uma escola que já adota o ensino constitucional, utilizando o

método indutivo para observar práticas educacionais e chegar a conclusões gerais, fundamentadas na análise de conteúdo segundo Bardin (2011). O tipo de pesquisa é exploratório, pois o tema do ensino constitucional na educação básica é recente no Brasil e carece de estudos aprofundados. Além disso, a pesquisa é bibliográfica, baseada na análise de obras, artigos, livros e documentos já publicados, com o objetivo de fundamentar teoricamente o estudo. A revisão bibliográfica inclui literatura sobre direitos fundamentais e educação constitucional, enquanto a análise documental englobará documentos oficiais, como a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Esses procedimentos garantem uma base teórica sólida para a análise e interpretação dos dados.

## 7 CONCLUSÃO

A trajetória deste trabalho permitiu identificar que o ensino constitucional na educação básica é não apenas necessário, mas urgente, diante da realidade social brasileira. A formação de cidadãos conscientes, críticos e ativos demanda um projeto educacional que reconheça, desde os primeiros anos escolares, a centralidade dos direitos fundamentais e da Constituição como instrumentos de transformação social.

A análise revelou que a educação, enquanto direito social fundamental, está intrinsecamente ligada à efetivação dos demais direitos constitucionais. Sem a compreensão adequada das garantias constitucionais e da dinâmica democrática, a cidadania torna-se enfraquecida, sujeita à alienação política, à marginalização social e à perpetuação das desigualdades. Dessa forma, a educação constitucional se apresenta como um elemento essencial para consolidar a democracia e fomentar a justiça social.

Além da formação de uma consciência crítica e do fortalecimento da cidadania ativa, a inserção do ensino constitucional tem a capacidade de construir uma cultura de respeito aos direitos humanos, de promoção da equidade, da diversidade e da solidariedade social. Ao compreenderem seus direitos e deveres, os jovens podem se posicionar ativamente diante das injustiças, exigindo do Estado e da sociedade civil o cumprimento das garantias constitucionais e lutando por uma sociedade mais justa e igualitária.

É imperativo reconhecer que a mera previsão legal do direito à educação, por si só, não é suficiente para garantir sua plena efetividade. A formação de cidadãos plenos exige a implementação de políticas públicas que promovam o ensino constitucional de forma sistemática, abrangente e crítica. Nesse sentido, algumas diretrizes para o futuro podem ser traçadas:

Revisão e atualização do currículo escolar, de forma a incluir o estudo da Constituição Federal de maneira transversal, conectando-o com as diversas disciplinas do conhecimento humano, como História, Geografia, Filosofia e Sociologia;

Formação continuada de professores, especialmente nas áreas de Ciências Humanas, capacitando-os para abordar os temas constitucionais de forma didática, crítica e contextualizada, fomentando o debate e a reflexão em sala de aula;

Desenvolvimento de materiais didáticos específicos e acessíveis, que promovam a aproximação dos jovens com a Constituição de 1988, utilizando uma linguagem compatível com a realidade e a faixa etária dos alunos;

Promoção de projetos escolares de cidadania ativa, como simulações de assembleias, júris simulados, debates sobre direitos humanos, visitas a órgãos públicos e participação em projetos sociais, que incentivem a prática dos conhecimentos constitucionais;

É importante destacar que o fortalecimento da educação constitucional não é uma responsabilidade isolada das escolas. Cabe também ao Estado, por meio de seus Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, adotar medidas que incentivem a cultura dos direitos humanos, da democracia e da participação social. A implementação de programas nacionais de educação para a cidadania, campanhas de conscientização sobre os direitos constitucionais e a inclusão de temas constitucionais em avaliações nacionais são exemplos de medidas que podem fortalecer esse processo.

Neste contexto, a educação constitucional deve ser encarada como um investimento estratégico para o futuro do país. Um Brasil mais justo, democrático e solidário somente será possível com cidadãos que compreendam sua realidade, conheçam seus direitos e deveres, e se disponham a construir coletivamente uma sociedade mais inclusiva. Assim, este trabalho reafirma a educação de base como espaço fundamental de transformação social, no qual o ensino dos direitos constitucionais deve ocupar papel central, formando gerações que sejam não apenas espectadoras da realidade social, mas protagonistas conscientes e ativos na construção de um país mais livre, igualitário e fraterno.

Portanto, cabe ao poder público, às instituições educacionais e à sociedade civil a responsabilidade coletiva de garantir que a Constituição Federal não permaneça como um texto distante e desconhecido, mas que se torne parte viva da formação de cada jovem, orientando suas ações, seus sonhos e suas lutas por um Brasil mais democrático, humano e justo.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Márcia A. da Silva & Azevedo, Janete M. L. **Qualidade Social da Educação Básica**. Camaragibe. PE: CCS Gráfica e Editora, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. **A Constituição como Estatuto da Cidadania: A Força Normativa dos Direitos Fundamentais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

BRASIL. Constituição da República de 1988. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 jan. 2025.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOURDIEU, Pierre; Passeron, Jean-Claude. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (LDB). Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 01 jan. 2025.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

CONSTITUIÇÃO NAS ESCOLAS. Projeto Constituição nas Escolas. [S.l.]: Constituição nas Escolas, [2014]. Disponível em: <https://constituicaonasescolas.com.br/>. Acesso em: 21 janeiro 2025.

CORTELLA, Mário Sérgio. **A escola e o conhecimento: fundamentos epistemológicos e políticos**. 3. ed., São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 1999.

DIAS, Aline. **A necessidade do ensino jurídico básico nas escolas brasileiras**. Salvador, 2018. 66 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia.

DEMO, Pedro. **Educação e Cidadania**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FACIO, Junio Cesar Sato. **Estado e educação: os interesses da não inserção do direito constitucional na grade curricular do ensino médio**. Conteudo Juridico, Brasília-DF: 07 ago. 2021. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/52906/estado-e-educacao-os-interesses-da-naoinsercaodo-direito-constitucional-na-grade-curricular-do-ensino-medio> Acesso em: 07 Dez. 2024.

FRANÇA. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789)**. Disponível em: [https://www.constitution.org/fr/fr\\_drm.htm](https://www.constitution.org/fr/fr_drm.htm). Acesso em: 11 maio 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

GADOTTI, Moacir. **Pedagogia da terra**. São Paulo: Peirópolis, 2000.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MACEDO, Madu. **Constituição em Miúdos**. 2. ed. Brasília: Senado Federal; ABEL; Câmara Municipal de Pouso Alegre, 2015.

MACHADO, Nilson José. **Cidadania e Educação**. 3. ed. São Paulo: Escrituras Editora, 2001.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

NEVES, Felipe. **Constituição nas Escolas: promovendo educação jurídica e cidadania nas escolas públicas brasileiras**. São Paulo: Projeto Constituição nas Escolas, 2017.

QUEIROZ, R.G.; filho, R.B.G.V.M. **Projeto de Lei do Senado nº 70/2015: Introdução do Estudo da Constituição Federal no ensino básico brasileiro**. Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos. 2018.vol. 11, nº 1. ISSN 1982-310X.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. 4. ed São Paulo: Martins Fontes, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2008.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

SILVA, José Afonso. **Direito à educação: fundamentos e princípios**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

SILVEIRA, Adriana Dragone. **Educação constitucional nas escolas: um caminho para a cidadania**. Revista Brasileira de Educação, v. 17, n. 50, p. 123-140, 2012.

VASAK, Karel. **Les dimensions universelles des droits de l'homme**. UNESCO Courier, Paris, v. 30, n. 11, p. 29–32, nov. 1977.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pela graça, sabedoria e misericórdia que me concedeu ao longo de toda essa jornada. Sua presença constante, proteção foram fundamentais em cada momento, me guiando e me fortalecendo diante dos desafios. Sem a Sua orientação divina, nada disso seria possível. Agradeço pela oportunidade de concluir mais uma etapa da minha vida acadêmica e pela força que me impulsionou a seguir em frente, mesmo nos momentos de dificuldade.

Aos meus pais, gostaria de expressar minha imensa gratidão, Uedna Feitosa e Gilson Farias, que sempre foram minhas maiores fontes de apoio e inspiração. Suas palavras de incentivo, sabedoria e amor incondicional foram essenciais para

que eu chegasse até aqui. Vocês me ensinaram, desde cedo, a importância da perseverança, do trabalho árduo e da honestidade. Obrigado por sempre acreditarem em mim, lutaram pelo meu acesso à educação de qualidade, e por me darem o suporte necessário para seguir meus sonhos. Sem vocês, nada disso seria possível.

À minha esposa, Eduarda Arruda, minha eterna parceira de vida e nesta graduação. Sua paciência, compreensão e apoio foram fundamentais nos momentos de tensão e nos períodos em que o caminho parecia difícil. Iniciamos esta graduação juntos, e estamos concluindo juntos. Esse trabalho é, em grande parte, fruto da sua presença constante e da sua força. Sou imensamente grato por sua dedicação e por compartilhar sua vida comigo.

Às minhas irmãs, Wanna Feitosa e Wemylli Feitosa, meu muito obrigado por estarem ao meu lado durante toda essa jornada. Nossas brincadeiras, conselhos e apoio constante, fizeram com que eu enfrentasse cada desafio com coragem e determinação. A nossa relação de cumplicidade e carinho sempre foi uma fonte de força para mim.

Aos meus avós, Francisco Pedro e Carmen Feitoza, que sempre foram exemplos de sabedoria, carinho e dedicação. Desde a infância, vocês me cuidaram e ensinaram o verdadeiro valor da família, da paciência e da perseverança. Com suas histórias, conselhos e gestos de afeto, me mostraram o caminho do respeito e da dignidade, além de serem pilares fundamentais de minha formação pessoal.

Agradeço também aos professores do Centro de Ciências Jurídicas pela bagagem teórica e acadêmica adquirida ao longo do curso, que serviu como base sólida para a realização deste trabalho. A cada aula, a cada ensinamento, pude compreender melhor a importância do conhecimento no processo de transformação da realidade.

Ao professor orientador Me. Matheus Figueirêdo Esmeraldo, que conduziu orientações a este estudo. Grato pelo compromisso, paciência, dedicação e por todas as orientações que foram essenciais para o desenvolvimento deste trabalho.

Aos professores que compõem esta banca. Por terem aceitado o convite, disponibilizando seu tempo, minha sincera gratidão.

A todos que me ajudaram, direta ou indiretamente, o meu sincero muito obrigado.